



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38735-000

Telefone: (0xx34) 3835-1222 email: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1134/2016

07 de Novembro de 2016

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas - "CASA DAS MENINAS NOSSA SENHORA APARECIDA para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza, autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFANCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - "CASA DAS MENINAS NOSSA SENHORA APARECIDA"** com sede a Rua Canadá, nº 183, Bairro Boa Vista, CEP: 38705-116, Patos de Minas -MG, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 23.343.296/0001-49, objetivando o atendimento, em regime de abrigo integral, modelo de casas-lares, para crianças e adolescentes, do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por força de decisão judicial, nos moldes do TERMO DE CONVÊNIO que constitui-se no respectivo Anexo I que passa a ser parte integrante deste Diploma,

Art. 2º- O Convênio autorizado por esta Lei terá prazo de 01 (um) ano, a contar a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por até 60 meses nos Termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

08.02.08.243.0017.2083- Abrigo à Criança e Adolescente em Risco Pessoal e Social;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, a efetuar o pagamento de 01 (um) salário mínimo mensal por cada criança ou adolescente abrigada.

Art. 5º- Fica revogada expressamente a Lei 1.108/2015 de 23 de junho de 2015.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2016.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 07 de novembro de 2016.

JOÃO DE MELO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38735-000

Fone/Fax: (0xx34) 3835-1222 email: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO I

Minuta de Convênio de Crianças /Adolescentes

CONVENENTE: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18468041/0001-72 com sede administrativa à Praça Santuário, 1373, Centro, em Cruzeiro da Fortaleza, MG, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, João de Melo Silva, inscrito no CPF nº 094.769.976-72.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFANCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - "CASA DAS MENINAS NOSSA SENHORA APARECIDA", com sede a Rua Canadá, nº 183, Bairro Boa Vista, CEP: 38705-116 Patos de Minas -MG, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 23.343.296/0001-49, neste ato representada por sua diretora-presidente Valdete da Silva Vaz, brasileira, solteira, inscrita no RG 3.940.566 e no CPF 828.513.446-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº./2016 e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente convênio é o atendimento de crianças e adolescentes, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na Associação.

Parágrafo Único – O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Associação, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da Associação.

Cláusula Segunda: O Município, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará o valor de 01 (um) salário mínimo mensal pelo atendimento de cada criança ou adolescente abrigada.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.243.0017.2083- Abrigo à Criança e Adolescente em Risco Pessoal e Social;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das crianças e/ou adolescentes atendidas.

Cláusula Quarta: Eventuais tratamentos de saúde fora da Associação e locomoção para fora do Município de Patos de Minas, serão de responsabilidade do Município.

Cláusula Quinta: A Associação arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38735-000

Telefone: (0xx34) 3835-1222 email: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Cláusula Sexta: É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Associação.

Cláusula Sétima: O convênio terá prazo até 01 (um) ano, a contar dede de ..., podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava: As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Cláusula Nona: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Patrocínio-MG para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro da Fortaleza, ... de de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
João de Melo Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFANCIA E VELHICE DE
PATOS DE MINAS - "CASA DAS MENINAS NOSSA SENHORA APARECIDA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: